



# **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 025/2009

Ibaretama-Ce, 16 de Março de 2010

### ***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo como finalidade promover a gestão democrática com a política cultural do município, vinculado administrativamente e financeiramente a Fundação Cultural de Ibaretama, o Departamento de Cultura e ainda a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - emitir prévio parecer sobre:

- a) o plano municipal de cultura do órgão administrador.
- b) as diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais à cultura.
- c) os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais da cultura devem compor o calendário cultural e turístico do município.
- d) questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos dirigentes municipais da cultura.
- e) pesquisar e transmitir ao município o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos financeiros e técnicos disponíveis em todas as esferas governamentais e não governamentais, buscando a ampliação de orçamento para o setor cultural.

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama  
CNPJ Nº 23.444.680/0001-38



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

II - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais a cultura;

III - manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios dos estados e da União, e ainda, com relevantes órgãos de cultura do país e exterior.

IV - certificar, mediante provação a importância de projetos e atividades culturais originários do município.

V - acompanhar e divulgar, junto a seus membros, decisões relevantes e pertinentes às atividades culturais, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas, como também deste conselho.

VI - propor aos órgãos de cultural: a) inserção de atividades nos planos de governo; b) redirecionamento de políticas públicas para a cultural.

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros, recrutados dentre representantes da sociedade e do poder público.

§ 1º- O Conselho Municipal de Cultural compõe-se dos seguintes membros indicados pelos órgãos adiante discriminados e nomeados através de ato do prefeito municipal.

I - membros natos:

a) - O dirigente do órgão municipal de cultura.

a) - 01 (um) membro indicado pelo órgão municipal de cultura.

b) - 01 (um) membro indicado pela secretaria de Finanças do município de Ibaretama.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

c) 01 (um) membro indicado pela secretaria de Ação Social do município de Ibaretama.

II - os membros temporários terão mandato de 02 anos permitido uma recondução sucessiva:

a) 02 (dois) membros representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, de âmbito municipal, devidamente cadastradas no órgão municipal de cultura em cujos atos constitutivos constem a realização de atividades artísticas cultural em caráter exclusivo ou preponderante.

b) 01 (um) representante Ibaretamense, sendo este de notória atuação no setor da cultura com atuação há pelo menos 01(um) ano, livremente escolhido pelo prefeito municipal.

§ 2º- Além dos membros natos e temporários, poderão ter assento no Conselho Municipal de Cultural, como membro de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

I - O Secretário Estadual de Cultura;

II - O Diretor Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

III - O representante do Ministério da Cultural;

IV - O representante do Conselho Estadual de Cultural.

§ 3º - A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Cultural obedecerão às seguintes regras:

I - Presidirá o Conselho Municipal de Cultural, o dirigente municipal de cultural, que terá assento nato.

II - Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A regulamentação da presente lei disciplinará o recrutamento dos membros, bem como seu funcionamento respeitando regras.

I - Nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a que pertencem designarem como seus substitutos naturais.

II - Não haverá interferência estadual na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Cultura.

III - Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários elas decidirão em comum acordo.

IV- No ato de indicação dos membros temporários serão indicados um suplente que será o substituto legal nos casos de ausência ou impedimentos.

V - A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Cultura será feita por ato do prefeito municipal.

VI - O Conselho Municipal de Cultural reunir-se-á na sede do município e sua competência estende-se á todo território municipal.

VII - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu próprio regimento interno a ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis.

VIII - As deliberações, do Conselho Municipal de Cultura, serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) Elaboração e alteração do regimento interno;
- b) Exclusão de membros temporários;
- c) Convocação para reunião extraordinária.

IX - O presidente do Conselho Municipal de Cultura, somente votará em caso de empate.

X - O Conselho municipal de cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

a) A participação como membro do conselho municipal de cultura é considerada como relevante serviço público e não poderá ser remunerada por hipótese alguma.

XI - O Conselho Municipal de Cultura poderá dividir em órgãos fracionários, sem prejuízos de recurso, relativamente às deliberações destas, para o órgão plenário.

XII - Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Cultura pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da administração pública principalmente os elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A estrutura Administrativa e funcional do Conselho Municipal de Cultura será definida por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O chefe do executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei regulamentará e instalará o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA EM 16 DE MARÇO DE 2010.



FRANCISCO EDSON DE MORAES  
Prefeito Municipal